



ESTATUTO OFICIAL DA LIGA ACADÊMICA DE TOXICOLOGIA UNICAMP (LAcTox)
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FCF)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)

TÍTULO I

Da sede e identidade

Art. 1º A Liga Acadêmica de Toxicologia UNICAMP (LAcTox) é uma **associação civil estudantil sem fins lucrativos**, fundada em 01 de Janeiro de 2021, pelos acadêmicos do curso de Farmácia e Membros Fundadores Leonardo Costalonga Rodrigues, Kauê de Oliveira Chinaglia, Júlia Martinelli Magalhães Kahl, João Victor Alves Brossi e Letícia Cristina Moreira Carvalho.

Parágrafo Único: A aprovação do ESTATUTO OFICIAL DA LIGA ACADÊMICA DE FARMÁCIA UNICAMP (LAcTox) foi acompanhada pelo representante docente da Faculdade e coordenador da Liga na data do presente documento, Prof. Dr. José Luiz da Costa, pela então Coordenadora do curso de Farmácia, Profa. Dra. Karina Cogo Müller, pela então Coordenadora de Pesquisa e Extensão Profa. Dra. Gislaine Ricci Leonardi e pelo Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Rodrigo Ramos Catharino.

Art. 2º A LAcTox é uma entidade com duração indeterminada e de caráter multidisciplinar. Atualmente é composta por acadêmicos do curso de Farmácia, sob a supervisão do Prof. Dr. José Luiz da Costa, responsável pela disciplina de Toxicologia Geral no curso de Farmácia (FR804). Essa Liga poderá integrar acadêmicos de outros cursos, da área da saúde ou não, como os cursos de Medicina, Enfermagem, Biologia, Química, Fonoaudiologia, Engenharia de Alimentos e Educação Física, da Universidade Estadual de Campinas ou de outras Universidades situadas nas proximidades da região. Os membros da Liga devem ser aprovados conforme descrito no *“Capítulo II - da admissão de novos membros”*.

TÍTULO II

Dos objetivos e atividades

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 3º A finalidade geral da Liga Acadêmica de Toxicologia UNICAMP (LAcTox) é contribuir com a formação dos acadêmicos dos cursos da área da saúde e de outras áreas relacionadas, principalmente no que diz respeito à Toxicologia, a fim de incentivar o estudo da área, levando a ciência para o maior número de pessoas, dentro e fora da Universidade.

Art. 4º A LAcTox tem como objetivos gerais:

I. Contribuir com a formação dos acadêmicos dos cursos da área da saúde e de outras

áreas relacionadas, da Universidade Estadual de Campinas, de outras Universidades e outras instituições, no que diz respeito à área de Toxicologia, a fim de expandir o conhecimento para além dos apresentados durante os cursos de graduação;

II. Despertar o interesse de estudantes pelo estudo de temas relevantes à área da saúde, em especial a Toxicologia;

III. Propiciar aos ligantes o desenvolvimento prático de assuntos relacionados às áreas da Toxicologia.

Art. 5º As atividades realizadas pela LAcTox serão:

I. Desenvolvimento de grupos de estudo, discussões e reuniões relacionados aos interesses da Liga;

II. Organização e realização de seminários, palestras, workshops, cursos e outros eventos relacionados às áreas da Toxicologia;

III. Incentivo à participação dos ligantes em projetos de extensão junto à comunidade;

IV. Desenvolvimento de, pelo menos, um (01) curso anual de tema definido pela Diretoria Acadêmica da LAcTox, com exceção do primeiro ano, com o apoio da Disciplina de Toxicologia Geral (FR804) do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Art. 6º As atividades da LAcTox serão realizadas:

I. Em salas de aula, auditórios, laboratórios e/ou em outros locais nas dependências da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas

II. Em localidades previamente determinadas pela Diretoria Acadêmica da LAcTox como, escolas, creches, comunidades carentes, postos de coleta, hospitais e/ou outros locais de acordo com edital específico lançado, quando se fizer necessário, para a realização de atividades específicas de extensão universitária.

III. Em plataformas on-line e/ou gratuitas, sob demanda específica e exclusiva, que permitam a participação de pessoas das mais variadas áreas para prestigiar o que lhes for transmitido.

Art. 7º A Diretoria Acadêmica da LAcTox, por meio de reuniões e Assembleias, definirá quais atividades serão desenvolvidas semestralmente pela Liga, as quais deverão ser autorizadas previamente pelo Professor Coordenador da Liga, pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas e/ou pela instituição em que elas serão realizadas.

Art. 8º A Liga contará com atividades obrigatórias e optativas aos membros da Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Parágrafo Único: A definição das atividades obrigatórias e das voluntárias compete à Diretoria Acadêmica da LAcTox, sendo que os trabalhos científicos serão voluntários e a participação das reuniões, assembleias e o treinamento de novos membros da LAcTox, obrigatório. A presença será computada de acordo com o previsto no “*Capítulo V - Do Regime Disciplinar, Artigo 44º*”.

Art. 9º Fica reservado à Diretoria Acadêmica da LAcTox o direito de decidir quais atividades serão restritas aos seus membros e quais serão abertas à comunidade acadêmica em geral.

Art. 10º As atividades obrigatórias da LAcTox ocorrerão em horários estabelecidos pela Diretoria Acadêmica da LAcTox, dando preferência para aqueles que se enquadrem durante o período letivo da Faculdade

Parágrafo Único: As atividades voluntárias poderão ocorrer em qualquer época do ano, desde que haja comum acordo entre os membros participantes, Diretoria e Coordenadoria da atividade.

Art. 11º Deverá ser fornecido um planejamento semestral das atividades aos membros da LAcTox e aos ligantes.

Parágrafo Primeiro: O planejamento poderá ser flexível e poderá haver mudanças durante o decorrer do semestre, sem que haja prejuízos à Liga.

Parágrafo Segundo: Ao final de cada semestre serão contabilizadas e totalizadas as horas semanais nas quais os membros da Diretoria Acadêmica da LAcTox se dedicaram à LAcTox. Os membros que apresentarem mais de 75% de presença nas atividades obrigatórias receberão um certificado de membro efetivo com as respectivas horas expressas e o cargo ocupado. A presença será computada de acordo com o previsto no *“Capítulo V - Do Regime Disciplinar, Artigo 44º”*.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre serão contabilizadas e totalizadas as horas semanais dos ligantes em relação às atividades promovidas pela Liga. Os que apresentarem mais de 75% de presença nas atividades obrigatórias receberão um certificado de participação, com as respectivas horas expressas das atividades decorridas. A presença será computada de acordo com o previsto no *“Capítulo V - Do Regime Disciplinar, Artigo 44º”*.

Art. 12º Todos os recursos arrecadados pela LAcTox serão destinados à compra de materiais para compor o patrimônio da Liga e cobrir possíveis despesas, ficando a Diretoria responsável sempre pela administração da mesma.

Parágrafo Primeiro: Ao final de cada ano, será feita uma prestação de contas anual, submetendo o documento em questão à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPE), da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNICAMP.

Parágrafo Segundo: A LAcTox contará com arrecadação de recursos por meio de atividades e cursos específicos, nas quais os participantes pagarão uma taxa pré-estabelecida e divulgada por meio de edital para aquela atividade ou curso.

Parágrafo Terceiro: O gerenciamento dos recursos será feito pela Diretoria Financeira da LAcTox.

CAPÍTULO II

Da admissão de novos membros

Art. 13º Todo acadêmico, sendo ele matriculado no curso de Farmácia da Universidade Estadual de Campinas ou outros cursos e faculdades relacionadas, poderá participar da Diretoria Acadêmica da Liga se for aprovado de acordo com as especificações do “*Capítulo II - da admissão de novos membros*”.

Parágrafo Primeiro: No momento da nomeação de um novo membro, o mesmo deve estar matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação, da UNICAMP ou de outras Universidades.

Art. 14º Os acadêmicos que se interessarem em ser membro efetivo da LAcTox deverão se inscrever em edital previamente divulgado e participar do processo seletivo elaborado pela Diretoria Acadêmica da LAcTox, e relacionado ao período em questão.

Parágrafo Primeiro: Os processos seletivos serão ministrados anualmente ou quando a Diretoria Acadêmica da LAcTox observar a necessidade de novos membros.

Parágrafo Segundo: A seleção dos membros que serão efetivados será feita em reunião específica relacionada ao processo seletivo e ocorrerá de acordo com a avaliação de desempenho do participante, sendo divulgado um feedback aos participantes, aprovados ou não.

Parágrafo Terceiro: Cabe a Diretoria da LAcTox fazer um levantamento dos membros que estão participando da Liga e determinar a quantidade de vagas que será oferecida no próximo processo seletivo. As vagas serão distribuídas proporcionalmente ao número de inscritos, entre a Diretorias de Financeiro, Diretoria Social e de Comunicação e Secretaria, considerando também a demanda de cada uma destas Diretorias.

Art. 15º O período de avaliação para novos membros será de, ao menos, 6 meses. Caso algum membro não seja produtivo, o mesmo será desligado da Liga após a convocação de Assembleia Geral, com seleção por voto favorável ao desligamento do indivíduo por metade dos presentes mais um.

CAPÍTULO III

Atividades Promovidas

Art. 16º As atividades promovidas pela Liga deverão ter como objetivo aprofundar o conhecimento dos estudantes participantes da LAcTox e dos acadêmicos interessados sobre noções gerais de Toxicologia e em assuntos correlatos. Esse objetivo será cumprido por meio de ações como:

- I. Planejar, viabilizar e executar cursos regulares e seminários sobre Toxicologia a fim de capacitar os membros da LAcTox para qualquer atividade a ser desenvolvida;
- II. Implantar e promover eventos de curta duração como palestras, jornadas, mesas-redondas e debates sobre Toxicologia, destinado a profissionais e estudantes da área da saúde e outras áreas complementares;
- III. Desenvolver pesquisas nas áreas da Toxicologia;
- IV. Pleitear ajuda financeira junto às entidades financiadoras com fim exclusivo de viabilizar a realização dos projetos;
- V. Coordenar, assessorar e fornecer suporte técnico-científico aos grupos de pesquisa;
- VI. Incentivar a divulgação dos resultados obtidos nas pesquisas em congressos, jornadas, seminários, mesas-redondas e outros eventos afins;
- VII. Promover a divulgação científica de eventos, notícias, curiosidades e outros assuntos relevantes por meio de redes sociais como Facebook e Instagram, criados no primeiro ano da Liga pelos Membros Fundadores, ou grupos no WhatsApp, criados por

demanda;

VIII. Planejar e executar atividades de extensão universitária em escolas, creches, associações de bairros, postos de coleta, hospitais e outras instituições afins.

TÍTULO III

Dos órgãos e suas finalidades

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 17º São finalidades da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Acadêmica da LAcTox;
- II. Apresentar o Estatuto da LAcTox aos novos membros e/ou aprovar mudanças nele;
- III. Analisar fatos relacionados aos membros da LAcTox, Diretoria Acadêmica da LAcTox e orientadores;
- IV. Apresentar aos membros todas as atividades da LAcTox, seus objetivos e sua importância, com o intuito de haver maior informação sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: As mudanças no Estatuto só poderão ser feitas pela Diretoria Acadêmica da LAcTox, devendo posteriormente ser aprovadas em Assembleia Geral. O quórum mínimo de toda Assembleia Geral é de metade mais um de seus membros. Caso não seja possível realizar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente da Diretoria Acadêmica da LAcTox tomar as decisões.

Parágrafo Segundo: Deverá ser feito ata de todas as Assembleias Gerais, sendo que toda a Diretoria Acadêmica da LAcTox deverá assinar o livro ata após a leitura do que foi redigido.

Art. 18º Deverá ser realizada, obrigatoriamente, 1 (uma) Assembleia Geral no início do mandato e 1 (uma) no final. Poderão ser convocadas outras Assembleias Gerais, de acordo com decisões conjuntas entre os Diretores Acadêmicos.

Parágrafo Primeiro: Na primeira Assembleia Geral, a nova Diretoria Acadêmica da LAcTox tomará posse, apresentará o estatuto e as atividades da LAcTox aos seus membros; sendo que a primeira Diretoria Acadêmica da LAcTox deverá permanecer nos respectivos cargos por 1 (um) ano a fim de estruturar a Liga.

Parágrafo Segundo: Na última Assembleia Geral, todas as atividades que foram desenvolvidas nesse período, deverão ser apresentadas, prestar-se-á conta de todo o patrimônio da LAcTox, tomar-se-á conhecimento das queixas e sugestões dos membros e será feita a eleição da nova Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Art. 19º A presença na Assembleia Geral é obrigatória a todos os membros da LAcTox, sendo que a 1 (uma) ausência corresponderá a 1 (uma) falta do total das atividades obrigatórias.

Art. 20º As decisões serão aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes, cabendo a cada participante o direito a um único voto.

Parágrafo Único: Se houver empate na votação caberá à toda a Diretoria Acadêmica da LAcTox vigente tomar as decisões.

CAPÍTULO II

Coordenador(a) Geral da Liga

Art. 21º São finalidades do(a) Coordenador(a) Geral da Liga:

- I. Orientar e supervisionar os trabalhos e ações promovidas pela LAcTox;
- II. Promover, ao menos, 1 (uma) palestra de abertura, podendo convidar outros palestrantes que julgue necessário, estando sujeita à aprovação da Diretoria Acadêmica da LAcTox.
- III. Ser responsável pelo processo seletivo de admissão de novos membros juntamente com a Diretoria Acadêmica da LAcTox;
- IV. Estar presente, sempre que possível, nas reuniões periódicas da Liga e nas Assembleias Gerais, contribuindo para o desfecho das questões discutidas entre os membros da LAcTox;
- V. Assinar, juntamente com o presidente da LAcTox, certificados e ofícios;
- VI. Aprovar o ingresso de professores e de outros profissionais a Comissão de colaboradores;
- VII. Apesar de autonomia nas suas decisões, suas ações ficam sujeitas a aprovação da Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Art. 22º Diante da necessidade de substituição do Coordenador(a) Geral de Ligas, o mesmo(a) deverá indicar um novo profissional para o cargo.

Parágrafo Único: A substituição do Coordenador(a) ocorrerá somente por decisão do mesmo ou por unanimidade em votação da Assembleia geral, devendo ser aprovada pela Diretoria Acadêmica da LAcTox.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Acadêmica da LAcTox

Art. 23º A Diretoria Acadêmica da LAcTox tem por finalidades:

- I. Ser o órgão executivo, administrativo e financeiro da LAcTox;
- II. Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAcTox;
- III. Representar a LAcTox nos mais variados âmbitos;
- IV. Fazer cumprir as normas do Estatuto da LAcTox.

Art. 24º A Diretoria Acadêmica da LAcTox é composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor(a) Presidente;
- II - Diretor(a) Vice-Presidente;
- III - Diretor(a) Secretário(a);
- IV – Diretor(a) Financeiro(a) (Congênera: Tesoureiro(a));
- V - Diretor(a) Social e de Comunicação.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria Acadêmica da LAcTox é formada pelos membros fundadores, sendo eles distribuídos nos seguintes cargos: Leonardo Costalonga Rodrigues - Diretor Presidente; Júlia Martinelli Magalhães Kahl - Diretora Vice-Presidente; João Victor Alves Brossi - Diretor Secretário; Letícia Cristina Moreira Carvalho - Diretora Financeira; Kauê de Oliveira Chinaglia - Diretor Social e de

Comunicação.

Art. 25º São atividades do presidente:

I - Representar oficialmente a LAcTox junto à Diretoria Acadêmica, perante à Faculdade de Ciências Farmacêuticas e à comunidade em geral e demais situações;

II - Supervisionar todas as atividades da LAcTox, cuidando para que os objetivos propostos em todas as áreas sejam cumpridos;

III - Presidir as reuniões da Diretoria Acadêmica da LAcTox e Assembleia Geral;

IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos do tesoureiro;

V - Conferir e assinar certificados e ofícios;

VI - Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria;

VII - Participar das atividades da LAcTox.

VIII - Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, junto ao diretor financeiro, garantindo assim, sua integridade;

IX - Conferir e assinar as atas junto com o Secretário Geral.

Art. 26º São atividades do Diretor Vice-Presidente:

I - Auxiliar efetivamente o Diretor Presidente em seus encargos;

II - Assumir as funções do Diretor Presidente em sua ausência e/ou impedimento, devendo esta ser previamente justificada.

Art. 27º São atividades do(s) Diretor(es) Secretário(s):

I – Controlar a frequência dos Membros e organizar atas do conselho deliberativo, bem como atas de reuniões de Diretoria Acadêmica da LAcTox;

II – Escriturar as Atas de reuniões da Diretoria Acadêmica da LAcTox, Assembleias, ações voluntárias e termos de Eleição e Posse;

III – Assumir as funções do Diretor Vice-Presidente na sua ausência e/ou impedimento;

IV - Receber as justificativas de faltas, por escrito;

V - Redigir, assinar, registrar e arquivar o Livro Ata da Diretoria Acadêmica da LAcTox e das Assembleias Gerais;

VI - Manter atualizado o inventário patrimonial;

VII - Receber, responder e arquivar a documentação recebida pela Diretoria Acadêmica da LAcTox;

VIII - Arquivar os documentos emitidos pela Diretoria Acadêmica da LAcTox;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos administrativos, com exceção daquelas de competências do Tesoureiro.

Art. 28º São atividades do(s) Diretor(es) Financeiro(s):

I – Guardar e gerenciar o dinheiro da LAcTox e os recibos referentes aos gastos;

II - Redigir, assinar, registrar e arquivar o Livro de Contabilidade;

III - Zelar pelas arrecadações (efetuar cobranças de inadimplentes) e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos;

IV - Efetuar os pagamentos em dia de todas as obrigações;

V - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade;

VI - Manter atualizada a escrituração da movimentação econômico-financeira;

VII - Manter atualizados e sob sua responsabilidade os livros e documentos caixa.

VIII - Apresentar semestralmente ao presidente um balancete da movimentação financeira da LAcTox ou mediante solicitação de um dos membros da Diretoria em exercício;

IX - Realizar um balanço geral, mediante seu desligamento, no prazo máximo de 30 dias, e repassar o resultado do patrimônio ao novo Diretor Financeiro;

X - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela Liga, se necessário.

Art. 29º São atividades do Diretor(es) Social(-is) e de comunicação:

I - Organizar a divulgação de eventos da Liga, tais como: seminários, cursos, simpósios, congressos, encontros, reuniões sociais, dentre outros;

II – Coordenar a entrega dos certificados aos participantes de eventos realizados pela Liga;

III - Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LAcTox;

IV- Gerenciar o grupo de e-mail, redes sociais e o site da LAcTox;

V - Divulgar os eventos e reuniões da LAcTox.

VI – Realizar informes perante a comunidade de decisões e acordos tomados pela Liga com a devida autorização e/ou solicitação do presidente ou vice-presidente.

Parágrafo Primeiro: Apesar da especificação das atividades de cada Diretor, todos os Diretores e Membros deverão trabalhar em conjunto, podendo serem requisitados pelos Diretores Acadêmicos específicos de cada área para auxiliarem a cumprir a demanda necessária.

Parágrafo Segundo: No impedimento ou ausência do presidente, um dos membros da Diretoria Acadêmica da LAcTox como vice-presidente, secretário ou diretor social e de comunicação poderão substituí-lo.

Parágrafo Segundo: Caberá à Diretoria Acadêmica da LAcTox selecionar, nos processos seletivos, quais membros farão parte de cada Diretoria Acadêmica da LAcTox, cabendo a estes responder diretamente ao Diretor de sua área e devendo cumprir as funções que lhes forem determinadas.

Parágrafo Terceiro: A existência da Diretoria Acadêmica da LAcTox não exclui a responsabilidade dos outros membros da Liga na construção coletiva de suas atividades, cabendo a cada membro a participação ativa em toda dinâmica da LAcTox.

Art. 30º Caso um membro venha estar impedido de comparecer a alguma atividade para a qual tenha sido escalado e não consiga trocar com outro colega deverá comunicar este fato ao Diretor de sua área e só poderá se ausentar após a devida permissão.

Art. 31º Os diretores e membros que não cumprirem com o cronograma do trabalho ou tarefas designadas a eles estarão sujeitos a punições aplicadas pela Diretoria Acadêmica da LAcTox que poderão resultar em sua exclusão do trabalho.

Parágrafo Segundo: O membro expulso por indisciplina não poderá participar de outros mandatos da LAcTox.

Art. 32º Os membros poderão participar das atividades didáticas como palestrantes ou ouvintes, de acordo com a decisão da Diretoria e o cronograma das atividades da

LAcTox.

Art. 33º Após cada eleição, deverá ser publicado, em até 7 (sete) dias, uma Resolução contendo o nome de cada Diretor Acadêmico, bem como a data de posse do cargo, às funções a eles designadas, a assinatura dos mesmos, a indicação do Professor Orientador e a assinatura deste e do Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

CAPÍTULO IV

Dos membros da Diretoria Acadêmica da LAcTox

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34º O mandato da Diretoria Acadêmica da LAcTox será de um ano, eleita em Assembleia Geral marcada pela antiga Diretoria Acadêmica da LAcTox, sendo que a primeira Diretoria Acadêmica será composta pelos Membros Fundadores e, se necessário, outros membros que tenham sido aprovados no *Capítulo II - da admissão de novos membros*”, podendo a primeira Diretoria Acadêmica permanecer nos respectivos cargos por até 2 (dois) anos para a estruturação da Liga. Caso um dos membros da Diretoria Acadêmica deserte, será realizada eleição para o respectivo cargo.

Art. 35º Não é permitido acúmulo de cargos na Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Seção II

Das atividades da Diretoria Acadêmica da LAcTox

Art. 36º É obrigatório o cumprimento das atividades designadas pelo Estatuto a cada membro da Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Parágrafo Primeiro: O membro que assumir cargos na Diretoria Acadêmica da LAcTox, o fará de maneira voluntária, não remunerada e consciente de que irá exercer obrigatoriamente as atividades pertinentes ao seu cargo.

Parágrafo Segundo: O diretor que não estiver cumprindo com suas atividades deverá ser alertado pelos outros diretores, em decisão conjunta, podendo receber advertência. Após duas advertências, o membro deixará o cargo, que será aberto para nova eleição.

Art. 37º A Diretoria Acadêmica da LAcTox poderá exercer atividades que não estão previstas no Estatuto da LAcTox, desde que estas sejam aprovadas por toda a Diretoria Acadêmica e pelo Professor Coordenador.

Art. 38º É obrigatória a presença dos membros da Diretoria Acadêmica da LAcTox nas reuniões e Assembleias.

Art. 39º As reuniões poderão ser solicitadas por qualquer membro da Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Art. 40º Deverá ser feita ata das reuniões da Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Art. 41º Todas as decisões na Diretoria Acadêmica da LAcTox serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que cada voto terá o mesmo peso.

Art. 42º Em caso de renúncia de cargo da Diretoria Acadêmica da LAcTox, o aluno

deverá prestar contas aos membros remanescentes e dar suporte ao seu substituto, sendo este escolhido em eleição. O mandato do substituto será restrito até o período de uma nova eleição regular.

Art. 43º O membro que for excluído da LAcTox, exceto saída por vontade própria, não poderá voltar a participar da Liga.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 44º A falta de algum membro em 25% (vinte e cinco por cento) de todas as atividades obrigatórias da Liga realizadas no semestre implicará no seu desvinculamento, salvo se houver justificativa escrita, aceita e aprovada por 2/3 dos membros com direito a voto presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Não há abonos de faltas na Universidade, exceto nos casos previstos no *“Regimento Geral dos Cursos de Graduação, Capítulo V - Da Avaliação do Aluno na Disciplina, Seção X - Do Abono de Faltas”*, que são:

- I - Exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados, durante os horários das reuniões;
- II - Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- III - Falecimento do cônjuge, filho, inclusive natimorto, pais, irmãos e avós até 03 (três) dias;
- IV - Falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados até 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo: A ausência só será abonada mediante apresentação dos documentos comprobatórios ao professor responsável pela disciplina em um prazo de até 15 (quinze) dias e durante a vigência do período letivo.

Art. 45º Os alunos que excederem o limite de faltas não receberão o certificado de membro da LAcTox do semestre correspondente.

Art. 46º Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados.

Art. 47º O material de propriedade da LAcTox não poderá ser utilizado sem prévia autorização da Diretoria Acadêmica da LAcTox.

Art. 48º Os integrantes da LAcTox devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 49º Os casos omissos ao presente estatuto serão julgados em primeira instância pela Diretoria Acadêmica da LAcTox e em última instância, se necessário, pelo Coordenador Geral da Liga.

Art. 50º O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO VI

Dos Certificados

Art. 51º Terão direito ao certificado de participação da Liga, membros que obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas reuniões, Assembleias e eventos da Liga no período de um ano. A presença será computada de acordo com o previsto no *“Capítulo V - Do Regime Disciplinar, Artigo 44º”*.

Parágrafo primeiro: Aos professores e profissionais convidados como palestrantes serão fornecidos certificados assinados pelo Orientador e pelo Presidente.

Parágrafo segundo: Ao acadêmico participante de atividades da LAcTox será fornecido certificado assinado pelo Orientador e Presidente.

Art. 52º Os membros da Diretoria terão direito ao certificado da função exercida após o período de seus mandatos.

PRESIDENTE

PROFESSOR COORDENADOR

COORDENADORA DE GRADUAÇÃO FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

COORDENADORA DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS

DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Costalonga Rodrigues, PRESIDENTE LACTOX**, em 11/05/2021, às 15:36 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Luiz da Costa, PROFESSOR DOUTOR I**, em 11/05/2021, às 15:47 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Karina Cogo Müller, COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, em 12/05/2021, às 11:44 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gislaine Ricci Leonardi, COORDENADOR DE EXTENSÃO / PESQUISA**, em 11/05/2021, às 16:15 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Catharino, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 13/05/2021, às 14:07 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F6860FAF 27064836 81205B2B EC71DEA7

